



PREFEITURA DE
LAJINHA

Lei nº 1789, de 22 de fevereiro de 2024

“Da nova denominação à via publica na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. A Rua em bifurcação em "T" com a Rua Eduardo de Oliveira Dias, localizada no Bairro Areado, Município de Lajinha, estado de Minas Gerais passa a denominar-se Rua José Alves de Freitas, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 22 de fevereiro de 2024.

João Rosendo Ambrosio de Medeiros

Prefeito Municipal